

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei Complementar visa a sanar duas lacunas que restaram quando da construção da Lei Complementar que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do Fundeb.

A primeira lacuna é a da representação das creches comunitárias conveniadas com o Executivo Municipal, que atendem a crianças de 0 a 6 anos. Sendo mais de duzentas atualmente, elas representam o dobro do número das escolas municipais e não têm representação no conselho que analisa a utilização dos recursos do financiamento da educação.

E a segunda é a possibilidade de uma recondução ao mandato subsequente dos conselheiros, o que, conforme a experiência de funcionamento do Conselho tem mostrado, seria muito melhor para a qualidade de sua atuação. Trata-se de um assunto bastante complexo, em que a capacidade de compreensão e o domínio dos dados são elementos importantes para, de fato, os representantes dos diversos segmentos das comunidades escolares exercerem o controle sobre o uso dos recursos orçamentários da educação.

Submeto, portanto, aos nobres pares essas alterações.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o *caput* do art. 2º e o inc. II do *caput* e o § 2º do art. 3º e inclui inc. IX no *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, dispondo sobre composição e mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 1º No art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 19 de fevereiro de 2008, fica alterado o *caput*, e fica incluído inc. IX no *caput*, conforme segue:

“Art. 2º O Conselho Municipal do Fundeb será composto por 12 (doze) conselheiros e igual número de suplentes, constituído da seguinte forma:

.....
IX – 1 (um) representante das creches comunitárias conveniadas com o Executivo Municipal.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o inc. II do *caput* e o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 589, de 2008, conforme segue:

“Art. 3º

.....
II – pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para esse fim, nos casos previstos nos incs. II a IX do *caput* do art. 2º desta Lei Complementar.

.....
§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundeb será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução para o mandato subsequente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.